

LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 30 DE ABRIL DE 1.998

“Dispõe sobre o combate ao racismo e outros preconceitos no Município de Rio Grande da Serra.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria dos Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Alvaro Velasquez:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes para coibir a prática do racismo no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Município efetivará, dentre outras, as seguintes medidas:

- a) criação e divulgação nos meios de comunicação oficiais, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, e de combate às idéias e práticas racistas;
- b) reciclagem periódica dos servidores municipais, especialmente os que prestam serviços em creches e escolas, assegurando-lhe habilitação para combater as idéias e práticas racistas.
- c) Inclusão de conteúdo programático sobre a História da África e da Cultura Afro-Brasileira, nos currículos das escolas municipais.

Artigo 2º - É proibida a veiculação, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, através de jornais da cidade, agências de emprego e quaisquer outros meios de propaganda, de criação de exigência boa aparência, como critério de seleção para vagas em empresas.

Parágrafo único – Somente será admitida a citação do critério a que se refere este artigo, quando houver especificação objetiva de todas as características físicas exigidas.

Artigo 3º - O descumprimento ao artigo 2º desta lei ensejará notificação, multa e fechamento dos estabelecimentos infratores, independente da comunicação ao Ministério Público em razão do fato delituoso cometido.

Artigo 4º - O Executivo, através de Decreto, estabelecerá quais as vias públicas que poderão ser utilizadas como regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Política –
Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora